CONTRATO N° 023/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Superintendente **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 3188328 SSP/PA e CPF nº. 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua de Óbidos, nº 317, ap. 07, CEP: 66020-440, Cidade Velha, Belém/PA, e de outro lado a empresa **VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP,** empresa com sede estabelecida à Av. Alcindo Cacela nº 104, Bairro Umarizal, CEP: 66060-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.851.878/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador **TIANA MARIA DE MENEZES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1532595 e CPF nº 141.777.302-20, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 023/2014**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 100/2013 – Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão/SEGEP e da Ata de Registro de Preços nº 101/2013 - SEGEP, consoante o **Processo nº2014/188614,** mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, NAS CATEGORIAS 04 E 05 ESTRELAS, EM APARTAMENTO SIMPLES, DUPLO E TRIPLO, NO AMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, NOS REGIMES DE CAFÉ DA MANHÃ, MEIA PENSÃO E CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR,** por um período de 12 (doze) meses, destinadas a atender as demandas de deslocamento de colaboradores eventuais da Fundação Carlos Gomes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 100/2013 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2014/188614.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A empresa contratada obriga-se a atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela contratante, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2 - A empresa contratada deverá indicar a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;

3 -No caso da empresa contratada não possuir sede na cidade de Belém, torna-se obrigatório constituir filial ou escritório de representação em até no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual, a fim de atender todos os chamados e requerimentos dos órgãos participantes e não participantes do Registro de Preços.

4 - A empresa contratada deverá indicar ainda, no mesmo prazo estabelecido no item 4.3 desta cláusula, um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel local (91), para soluções de casos excepcionais e urgentes, que possam ocorrer nesses períodos;

5 - São de responsabilidade da empresa contratada, todos os impostos, taxas, licenças e registros no INSS e órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários;

6 - Prestar informações atualizadas dos serviços de hotelaria realizados;

7 - Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso do edital, e observadas às normas constantes deste instrumento;

8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9-Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela FUNDAÇÃO CARLOS GOMES;

10-Comunicar a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

11 -Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12 -Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

13 -Providenciar, por meio de terminal interligado aos hotéis especificado neste Termo de Referência a reserva do hotel especificado pela CONTRATANTE, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo voucher ou confirmação de reserva no hotel solicitado pela contratante, nos valores contidos na cópia da página oficial de reservas do hotel, que segue anexa à requisição;

14 -Em caso de remarcação de reservas, o fato deve ser comunicado a CONTRATANTE, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

15 -Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

16 -Efetuar reservas em hotéis e emissão de vouchers em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reserva/voucher estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para a confirmação da viagem do beneficiado;

17 -Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais.

18 -Entregar o comprovante da reservas dos hotéis ou os vouchers diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito dos Órgãos Participantes ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do usuário, nos hotéis, aeroportos ou agências de turismo mais próximo do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

19 -Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de reservas e/ou vouchers não-utilizados, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, desde que solicitado pela mesma;

20 -Pagar, pontualmente, os hotéis utilizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

21-Repassar a CONTRATANTE o desconto, estabelecido no presente certame, sobre o valor total dos demais serviços de hotelaria, incluídas todas as taxas;

22-Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

23-Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas.

24-Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

2 - Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

3 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

4 - O Contratante, mediante a comprovação da não utilização de hospedagem, solicitar a empresa contratada o ressarcimento do valor correspondente, situação em que a Contratada deverá emitir Nota de Crédito;

5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

6 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

8 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

10 - Notificar, normal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12 - Fornecer dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R$ 509.959,50 (quinhentos e nove mil novecentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos) estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Atividade: 4196	**Ação/Atividade:** 6521	**Ação/Atividade**: 6524
Fonte de Recurso: 0101	**Fonte de Recurso:** 0101	**Fonte de Recurso**: 0101
Elemento de Despesa: 339039	**Elemento de Despesa:** 339039	**Elemento de Despesa:** 339039

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o término da prestação do serviço.

2 – Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4 –Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

5- De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

6- Os pagamentos serão feitos pela CONTRATANTE nos moldes estabelecidos no Parágrafo Primeiro e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, imediatamente após o término da prestação dos serviços,

ficando a CONTRATANTE isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

No preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65 da lei 8.666/93

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, admitindo-se a retenção pelo CONTRATANTE destes quando a legislação determinar.

Parágrafo segundo – Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **MARIA BEATRIZ CHAVES CABRAL,** matricula 5816467-4**,** Chefe de Gabinete da Fundação Carlos Gomes, nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/93;

Parágrafo primeiro –Os serviços prestados, os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação do CONTRATANTE, ou caso se constate, nos mesmo, existências de vícios ou defeitos.

Parágrafo segundo –O objeto será recebido provisoriamente, no ato de sua prestação, e o aceite do objeto será formalizado pela FISCALIZAÇÃO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal para fins de liquidação da despesa. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a refazer os serviços executado ou a trocar o material utilizado na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do presente Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DASALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto ou execução deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

Parágrafo primeiro – As modificações ou alterações serão formalizadas através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1 – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Fundação Carlos Gomes poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

1.2 – multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Fundação Carlos Gomes pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo cometer fraude fiscal.

3 – As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 – Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1 – A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o que dispõe o artigo 28, §5º da Constituição Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

1 – As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

2 – E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA 26 de maio de 2014

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
CONTRATADA